



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.449, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Rota Turística Rural do Município de São Sepé, autoriza a cobrança de preço público pela fruição dos serviços turísticos ofertados, vincula as receitas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDESTUR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Sepé, a Rota Turística Rural, como programa permanente de desenvolvimento turístico, cultural e econômico do meio rural.

Art. 2º A Rota Turística Rural consiste em conjunto organizado de atividades, roteiros e experiências turísticas, podendo abranger, entre outros:

- I - transporte dos usuários até os atrativos;
- II - visitação a propriedades rurais, atrativos naturais, culturais, históricos e produtivos;
- III - oferta de alimentação, compreendendo café da manhã, almoço ou outras refeições típicas;
- IV - atividades de vivência rural e educação patrimonial;
- V - apresentações culturais e manifestações tradicionais.

CAPÍTULO II DA COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de preço público dos usuários para participação na Rota Turística Rural e fruição dos serviços turísticos ofertados.

§ 1º O preço público poderá abranger, de forma integral ou parcial, os custos relacionados ao transporte, alimentação, logística, organização, divulgação e demais serviços necessários à execução da Rota.

§ 2º A cobrança do preço público não possui natureza tributária, caracterizando-se como contraprestação pela utilização voluntária dos serviços turísticos disponibilizados.

Art. 4º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto:

- I – fixar e atualizar os valores do preço público;
- II – definir modalidades de cobrança, pacotes, ingressos ou bilhetes;
- III – estabelecer critérios de isenção ou descontos, observada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.rs.gov.br

IV – disciplinar os aspectos operacionais da Rota Turística Rural.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º Os valores arrecadados com a cobrança do preço público da Rota Turística Rural constituem receita vinculada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo – FUMDESTUR, nos termos da Lei Municipal nº 4.182/2023.

Art. 6º Os recursos vinculados à Rota Turística Rural poderão ser aplicados, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo, no custeio de:

- I – transporte dos usuários;
- II – alimentação ofertada no contexto da experiência turística;
- III – logística, organização e operação dos roteiros;
- IV – apresentações culturais e atividades integradas à experiência turística;
- V – ações de divulgação, promoção e qualificação da Rota;
- VI – outras despesas diretamente vinculadas à execução do projeto.

Parágrafo único. As despesas previstas neste artigo deverão guardar relação direta com a atividade turística, vedada sua caracterização como benefício assistencial ou de natureza individual.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E DO CONTROLE

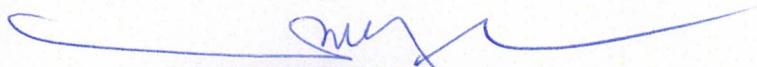
Art. 7º A gestão da Rota Turística Rural será realizada pelo órgão municipal responsável pela política de turismo, em articulação com o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º A execução financeira das receitas e despesas observará as normas orçamentárias, financeiras e de controle aplicáveis à Administração Pública, garantindo transparência e prestação de contas.

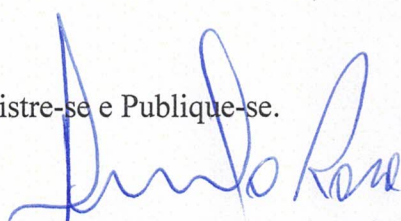
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de setembro de 2026.


MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 29/09/2026.

